



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº29, de 27 de Dezembro de 2013, Código Tributário do Município e dá outras providências

O povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica do Município Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº29, de 27 de Dezembro de 2013, Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Coleta de lixo:

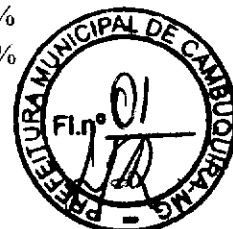
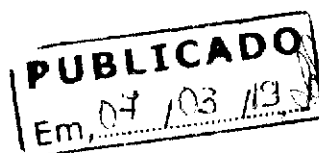
(%) da unidade Fiscal

RESIDENCIAL

1) Edificações com até 70 m2	12%
2) Edificações acima de 71 m2 até 100 m2	14%
3) Edificações 101 m2 ate 200 m2	16%
4) Edificações 201 m2 ate 500 m2	18%
5) Edificações 501 m2	25%

COMERCIAL

1) Edificações com até 70 m2	14%
2) Edificações acima de 71 m2 até 100 m2	16%
3) Edificações 101 m2 ate 200 m2	18%
4) Edificações 201 m2 ate 500 m2	20%
5) Edificações 501 m2	30%





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Minas Gerais

INDUSTRIAL

1) Edificações com até 70 m2	15%
2) Edificações acima de 71 m2 até 100 m2	16%
3) Edificações 101 m2 ate 200 m2	18%
4) Edificações 201 m2 ate 500 m2	30%
5) Edificações 501 m2	40%

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 07 de Março de 2019.

Fabrício dos Santos Simoni

Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em, 07 / 03 / 19

